

# **Regulamento Interno De Funcionamento Do Banco Local De Voluntariado De Alvaiázere**

## **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, no art. 21º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Assegurando o enquadramento dos Bancos Locais de Voluntariado, entidades de direito privado com características diferenciadas, próximas das populações, mas com o objectivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e entidade promotora/enquadradora**

O Banco Local de Voluntariado de Alvaiázere, adiante designado por BLVA, tem como entidade promotora/enquadradora o Município de Alvaiázere, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade promotora/enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade.

**Artigo 2º**  
**Objectivos**

- 1- Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições nas organizações que pretendem integrar voluntários.
- 2- Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

**Capítulo II**  
**Voluntariado**

**Artigo 3º**  
**Definição de Voluntariado e de Voluntário**

*Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º*

- 1- Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
- 2- O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
- 3- A qualidade de Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

**Artigo 4º**  
**Princípios Enquadradores de Voluntariado**

*Lei n.º 71/98 – art. 6.º*

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

**Artigo 5º**  
**Domínios de Voluntariado**

*Lei n.º 71/98 – n.º 3 do art. 4.º*

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego, da forma profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

**Artigo 6º**  
**Organizações Promotoras de Voluntariado**

*Lei n.º 71/98 – art. 4.º*

1- Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito

público ou privado, legalmente constituídas, que reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2- Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

### **Capítulo III**

## **Organização e Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Alvaiázere**

### **Artigo 7º**

#### **Inscrições dos Voluntários e das Entidades Promotoras de Voluntariado**

1- Compete ao BLVA proceder à inscrição dos Voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2- O BLVA com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da actividade voluntária.

3- O BLVA deverá reunir condições para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

### **Artigo 8º**

#### **Encaminhamento**

O BLVA procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

## **Artigo 9º**

### **Acompanhamento e Avaliação**

1- Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLVA e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2- Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLVA com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade no âmbito de um acompanhamento global ao mesmo.

## **Capítulo IV**

### **Relação entre a Entidade Enquadradora e o CNPV**

## **Artigo 10º**

### **Protocolo de Colaboração**

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado um Protocolo de Colaboração, tendo como objectivo a criação e funcionamento do BLVA.

## **Capítulo V**

### **Relação entre o BLVA, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário**

#### **Artigo 11º**

##### **Sensibilização das Partes**

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLVA promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLVA sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

#### **Artigo 12º**

##### **Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado**

1- Designar um responsável para efectuar o enquadramento, o acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.

2- Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.

3- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

- 4- Garantir a formação específica para os voluntários.
- 5- Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários.
- 6- Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.
- 7- A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLVA, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLVA.

### **Artigo 13º**

#### **Direitos e Obrigações dos Voluntários**

##### ***Lei n.º 71/98 – art. 7.º***

- 1- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
- 2- Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- 3- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- 4- Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- 5- Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- 6- Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- 7- Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- 8- Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
- 9- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

10- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11- Participar nas decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua aprovação legal.

#### **Artigo 15º**

##### **Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### **Artigo 16º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Entidade enquadradora do BLVA.

Aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Abril de 2010.